



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO N.º 1264, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE”;

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020 e do Decreto de nº 64.920, ambos do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Município de Brejo Alegre.

Art. 2º - Aplica-se integralmente no Município de Brejo Alegre as determinações constantes do Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto de nº 64.920, de 06 de abril de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, aos 13 de abril de 2020.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP, aos 13 de abril de 2020.

MOACIR CANDIDO
PROCURADORIA JURÍDICA